



EDITAL nº 01/2023

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1 DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1.1. DA FINALIDADE

O programa de bolsas de estudo instituído pela Fundação Assistencial de Dois Irmãos – Centro de Educação Infantil (FADI) faz parte das atividades na área da educação, para dar cumprimento às normativas e manter a certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social – EBAS tendo por objetivo regular a concessão de bolsas para alunos comprovadamente carentes, pelas unidades de educação infantil pertencentes a FADI, em Dois Irmãos, Morro Reuter e Santa Maria do Herval, RS, para o ano letivo de 2024, tendo por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos constantes neste edital e as disposições da Lei 12.101/2009 e sua regulamentação.

1.2. DOS TIPOS DE BOLSAS OFERECIDAS

Serão concedidas Bolsas de estudo no seguinte percentual:

a. Bolsa integral (100%): para candidatos, cuja renda familiar "*per capita*" seja de até R\$ 1.320,00 (valor do salário mínimo vigente na data das avaliações das bolsas).

1.3. DO PRAZO

A bolsa de estudo concedida terá validade somente para o ano letivo de 2024.

1.4. DO PÚBLICO ALVO

1.4.1. Famílias que tenham seus filhos matriculados na Educação Infantil na FADI, que preencham os requisitos constantes neste Edital e que comparecerem, obrigatoriamente, no prazo estipulado, com toda a documentação exigida.

1.5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

1.5.1 A FADI tem constituída uma Comissão de Acompanhamento, com representação das coordenações das unidades educativas com assessoramento e acompanhamento de uma Assistente Social.

1.5.2 Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela Comissão, observando-se o presente Edital.

1.6 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será composta uma comissão com funcionários da Fundação Assistencial de Dois Irmãos e a assistente social com o intuito de realizar o acompanhamento de todo o processo seletivo da Bolsa Integral.

1.6.1 São atribuições da Comissão:

1.6.1.2 selecionar, com base nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsa de estudo;



1.6.1.3 homologar a concessão de bolsas de estudo aos candidatos selecionados, dentro da disponibilidade prevista para 2024;

1.6.1.4 apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

1.6.1.5 acompanhar o desempenho escolar dos bolsistas, periodicamente, através da análise de seu desempenho e frequência;

1.6.1.6 preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

1.6.1.7 Para a homologação da concessão de bolsas de estudo os processos deverão ser ordenados por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidades dos candidatos medidas pelos instrumentos estabelecidos neste Edital, os quais permitirão estimar o grau de vulnerabilidade social do candidato.

1.7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas:

1º: Entrega de documentos nas unidades educativas da FADI, conforme cronograma;

2º: Atendimento agendado com a assistente social para avaliação socioeconômica;

3º: Classificação dos selecionados, conforme Índice de Classificação, contido neste Edital;

4º Homologação.

1.7.1. A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita no Centro Administrativo da FADI e nas unidades de educação infantil a partir do dia 18 de outubro de 2023, por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula e as razões impeditivas, em conformidade com o presente Edital.

1.7.2. A inscrição será feita por meio de entrega de toda a documentação familiar nas unidades de educação infantil e entrevista agendada com a Assistente Social, também nas unidades.

1.7.3. A seleção consiste na reunião e exame das fichas socioeconômicas, com expurgo das fichas preenchidas pelos candidatos que não atenderem às condições para seleção, bem como no ordenamento de candidatos de acordo com o **IC (Índice de Classificação)** para avaliação da necessidade social adiante estabelecido.

1.7.4. A divulgação da relação de candidatos selecionados ocorrerá pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo.

1.7.5. A seleção definitiva ocorrerá segundo os critérios de renda **familiar “per capita”, bem como ordenamento de candidatos de acordo com o IC (Índice de Classificação)** definido nesse edital, após a entrega dos documentos solicitados, preenchimento da ficha socioeconômica e a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela Assistente Social.

1.7.6. A homologação da seleção será feita no Centro Administrativo da FADI e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização de isenção de mensalidade a partir de janeiro de 2024.

1.8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.8.1. É obrigatória a apresentação da ficha socioeconômica devidamente preenchida com os dados solicitados e a apresentação de **originais e cópias** dos documentos abaixo relacionados pelos candidatos à bolsa em 2022:

- I. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, de documento com foto e CPF de todos os componentes do grupo familiar.
- II. cópia da Carteira de Trabalho dos membros maiores de 18 anos (cópia da página com a foto, da página com a identificação e o último contrato. Caso esteja em situação de desemprego, deve-se tirar também cópia da próxima página em branco após a última assinatura de contrato).
- III. cópia da conta de água ou luz em nome do responsável pelo aluno (caso esteja em nome de terceiros, necessário apresentar declaração assinada pelo titular da conta, comprovando que a família reside neste endereço).
- IV. cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF (ano base 2023) de todos os que contribuem para a renda familiar (com especificação do patrimônio). Caso não tenha se enquadrado nos critérios de renda para apresentação da DIRPF, deverá ser apresentado Declaração de Isenção de Imposto de Renda, conforme documento padrão oferecido pela FADI.
- V. comprovante do valor recebido de pensão alimentícia, quando família composta por um único responsável familiar. Caso não receba, deve preencher formulário fornecido pela FADI informando esta situação.
- VI. comprovante das condições de moradia (se financiada, a última prestação ou contrato de financiamento habitacional, e, se alugada, o último recibo de pagamento ou contrato de aluguel).
- VII. comprovação do valor recebido no Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) ou outros benefícios.
- VIII. se houver doença crônica e/ou pessoa com deficiência no grupo familiar, atestado médico comprobatório, se possível, com número de CID (Classificação Internacional de Doenças). Exames e receitas médicas não serão aceitos como comprovantes.
- IX. se houver idosos dependentes no grupo familiar, apresentar documento de identificação com foto, com a data de nascimento, comprovando a idade maior que 60 anos.
- X. comprovante de rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar.
- XI. para comprovação da renda ou salário os documentos devem ser:
 - a. **se assalariado:** cópia dos dois últimos contra-cheques ou declaração da empresa informando o valor da renda mensal (assinada por contador inscrito no CRC).
 - b. **se autônomo:** uma Declaração de Renda devidamente preenchida e assinada, com autenticação em cartório, conforme modelo oferecido na FADI.
 - c. **se sócio ou titular de empresa:** comprovante de retirada pró-labore, elaborada e assinada por contador inscrito no CRC, acompanhada do contrato social da empresa, ou, em substituição, a apresentação de DECORE;

- d. **se aposentado ou pensionista:** o último comprovante de recebimento emitido pelo órgão pagador, ou cópia do extrato de pagamentos de benefícios emitido pelo INSS ou banco pagador (quando for o caso). Esta comprovação se estende à outros benefícios do INSS (pensão por morte, auxílio reclusão, etc.)
- e. **se produtor rural:** anexar declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento ou DECORE.
- f. **se não houver renda:** assinar declaração fornecida pela FADI com autenticação em cartório.

1.9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.9.1. O processo de seleção será dividido da seguinte forma

- **Concessão bolsas integrais:** Será considerado o **IC de carência do candidato**, onde será levado em conta, dentre outros, os seguintes critérios:
 - a. número de integrantes do grupo familiar;
 - b. renda mensal bruta do grupo familiar;
 - c. ocorrência de doença crônica, ou pessoa com deficiência, no âmbito do grupo familiar;
 - d. famílias que possuam idosos em sua composição familiar;
 - e. número de crianças que compõe o grupo familiar;
 - f. gastos com moradia;

1.9.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção do **Índice de Classificação (IC)** que terá valor numérico e medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social sendo que, **quanto menor for o IC, maior será este grau de carência**.

De posse do **IC** de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores **IC** terão prioridade para preenchimento das bolsas existentes.

1.9.3. O IC será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IC = \frac{RT \times DM \times DC \times PCD \times PI}{GF \times NC}$$

ONDE:

IC = Índice de classificação.

RT = Renda total bruta familiar (considera-se apenas as famílias com renda per capita de até um salário mínimo e meio).

DM = Despesas moradia, se própria quitada = **fator 1,0**; se financiada ou alugada= **fator 0,7**.

DC = Famílias com pessoas com doenças crônicas, se não possui= **fator 1,0**; se possui= **fator 0,7**.

PCD = Famílias com pessoas com deficiência, se não possui= **fator 1,0**; se possui= **fator 0,7**.

PI = Famílias com idosos em sua composição (considera-se idoso, aquelas pessoas maiores de 60 anos) se não possui= **fator 1,0**; se possui= **fator 0,7**.



NC = Número de crianças e adolescentes na família (considera-se crianças e adolescentes, aqueles com idade entre 0 e 17 anos e 11 meses).

GF = Grupo familiar, número de componentes na família.

1.9.4. Entende-se como Grupo Familiar, além do candidato, o conjunto de pessoas **residindo** na mesma moradia, que usufruem e contribuam para a renda familiar e/ou dela dependam e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a. pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a);
- b. irmão(ã), avô(ó), tio(a);
- c. aquele que estiver legalmente sob guarda e responsabilidade de qualquer um dos componentes do Grupo Familiar.

1.9.5. Na condição de desligamento de alunos bolsistas durante o ano de 2023, será possível a substituição por outra família no benefício desde que a matrícula seja realizada no período de necessidade da FADI. A condição, nesta situação, é de que não haja pagamento de mensalidade realizada no ano vigente e nem pendências financeiras por parte da família relacionadas à Fundação.

1.9.6. Na hipótese de que o número de postulantes supere o número de bolsas de estudos a serem oferecidas para o ano de 2024, uma vez cumpridos todos os critérios e objetivos estabelecidos por meio deste Edital, além do corte de renda previsto no Item **1.9.3**, as bolsas de estudos serão concedidas de acordo com os critérios abaixo elencados

- a. Prioridade aos alunos que estejam usufruindo de bolsa de estudos no ano anterior, desde que participem do processo de rematrícula, cumprindo com todos os requisitos deste Edital.
- b. A família do aluno residir nas proximidades da Escola.
- c. Ter irmão/irmã já matriculado na Escola.
- d. Persistindo o empate será elaborado sorteio.

1.10. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

1.10.1. Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- 1.10.1.1.** descumprir os prazos fixados neste edital, bem como não apresentar todos os documentos solicitados;
- 1.10.1.2.** falsidade de informação prestada no processo de seleção ou na documentação;
- 1.10.1.3.** mudança socioeconômica do responsável que descaracterize os critérios para concessão da Bolsa;
- 1.10.1.4.** evasão do aluno bolsista.

1.11. LOCAL E CRONOGRAMA DE DATAS:



O local para cumprimento de todas as etapas para a seleção e concessão de bolsas, obedecendo as regras expostas no presente Edital é, obrigatoriamente, nas unidades de educação infantil em que a criança está matriculada.

1.11.1. Os eventos a serem cumpridos obedecerão rigorosamente ao seguinte cronograma:

EVENTO	PERÍODO
Entrega dos documentos	18 de outubro de 2023 à 27 de outubro de 2023.
Atendimento agendado com a assistente social	30 de outubro de 2023 à 08 de dezembro de 2023.
Homologação das bolsas 2024	15 de dezembro de 2023.

1.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.12.1 O responsável, ao preencher a ficha socioeconômica e candidatar-se à bolsa de estudos, está sujeito às disposições legais que tratam da legislação pertinente, bem como do presente Edital, declarando-se, antecipadamente, ciente e de acordo com todas as normas do processo estabelecido, sujeitando-se as sanções previstas por falsidade de informações.

1.12.2 Caso o número de bolsas não seja atingido até a data estipulada neste Edital, haverá a possibilidade de realização de segunda chamada de famílias interessadas na bolsa integral.

1.12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da FADI, em observação ao presente Edital.

Dois Irmãos, 18 de outubro de 2023.

Cassia Schmitz

Diretora da FADI